



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ATA DA 91ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL DIA 24 DE JUNHO DE 2020, DAS 10h00min ÀS 12h30min.**

No dia 24 de junho de 2020 foi realizado a 91ª reunião do CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o encontro foi virtual, face ao isolamento determinado pelo Governo do Estado de São Paulo em decorrência da COVID 19.

**ABERTURA E COMUNICADOS**

A conselheira presidente iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes, ressaltando a importância das contribuições do colegiado como órgão consultivo do governo, sobretudo neste momento de crise sanitária. Esclareceu que o documento, aprovado em sessão anterior, referente à solicitação de dados com especificações sobre as ocorrências de óbitos nos municípios, bem como questões relativas às contratações emergenciais com dispensa de licitação, como previsto pela Lei Nº 13.979, de 2020 e MPV Nº 926, de 2020, foi encaminhado pela Ouvidoria Geral do Estado à Secretaria de Governo.

**COMENTÁRIOS AO ANTEPROJETO ESTADUAL SOBRE POLITICA DE DADOS ABERTOS**

Encontra-se em discussão no conselho a elaboração de futura lei estadual sobre Política de Dados Abertos desde convite da Frente Parlamentar pela Transparência, integrada pelo conselheiro Deputado SERGIO VICTOR, representante da Assembleia Legislativa. Grupo de Trabalho integrado por conselheiros elaborou Anteprojeto que foi apreciado e aprovado por unanimidade em sessão anterior. Discute-se agora proposta do conselheiro FLORENCIO PENTEADO no sentido de prosseguirem-se aquelas pesquisas e estudos analisando os artigos do anteprojeto e encaminhar os comentários à publicação, como forma de prosseguir colaborando com a política de dados abertos e com a elaboração da futura lei paulista. Bem recebida a sugestão, os conselheiros a consideraram valiosa também como memória das colaborações do colegiado. Em proveitosa discussão, devidamente gravada via youtube da Ouvidoria Geral do Estado, os conselheiros ponderaram no sentido de que o anteprojeto será modificado quando em apreciação pelos legisladores paulistas. Os comentários por artigos seriam neste momento prematuros. Após discussões concluíram pela elaboração de dois documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) um documento mais conciso, comentando os principais objetivos e tópicos;
- b) comentários aos artigos e dados técnicos do anteprojeto, como forma de respeitável convencimento dos legisladores quando apreciarem o anteprojeto e elaborarem a lei paulista.

**INTERSECCIONALIDADES NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA LEI DE PARTICIPAÇÃO E PROTEÇÃO DO USUÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO**

Prosseguindo os conselheiros apreciaram questões importantes quanto ao entendimento de disposições da LAI, Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527, de 2011), regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto Nº 58.052, de 2012 e a recente lei federal, Lei de Participação e Proteção do Usuário de Serviço Público (Lei Nº 13.460, de 2018), esta ainda não regulamentada em São Paulo. Seguiu-se pronunciamentos sobre os objetivos e prazos diferentes nas leis sub exame, mas que tendo entendimentos muito próximos podem levar cidadãos a equívocos. Comentou-se a importância desta legislação para implementação de direitos e garantias constitucionais, seja do direito à informação pública sobre os órgãos públicos, dados e documentos assegurado pela LAI, seja o Código de Defesa do Usuário garantindo o direito fundamental a serviços públicos de qualidade, incluindo, portanto informações necessárias quanto à prioridade nos atendimentos. Os objetivos são diferentes, mas muito semelhantes e não tão nítidos no exercício da cidadania. Foram analisados os prazos legais diferentes impostos pela legislação examinada, bem como as dificuldades dos servidores responsáveis pelo seu cumprimento junto à sociedade. Isto posto, reconhecendo a importância e atualidade destas leis, as questões permanecem em pauta e será organizado um seminário (webinar) reunindo especialistas e agentes públicos, buscando esclarecer pontos controvertidos.

**DADOS SOBRE A COVID-19**

Os conselheiros prosseguiram comentando as providências sobre os dados disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como os comitês e comissões formadas por renomados especialistas para o enfrentamento da atual crise sanitária provocada pelo coronavírus.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Demonstram interesse em dialogar com algum representante dos órgãos responsáveis pela divulgação dos dados, uma vez que por documento próprio já encaminharam sua contribuição para melhor especificação de informações e dados sobre a pandemia. Consideram importante um contato com a Fundação SEADE por se tratar do principal órgão produtor de dados estatísticos do Estado de São Paulo. Ainda não se conseguindo este contato, concluiu-se seja formado um GRUPO DE TRABALHO para aprofundamento do assunto e depois decidir quem convidar para uma reunião específica sobre a disponibilização de dados oficiais referentes às providências na pandemia. Aceitaram participar deste grupo de trabalho os conselheiros VAGNER DINIZ, MANOEL GALDINO, FLORENCIO PENTEADO SOBRINHO, MARIA EDUARDA RIBEIRO CINTRA e EUNICE PRUDENTE.

### **VIGÊNCIA DA LEI GERAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS**

LGPD

A Lei Geral sobre a Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 2018, alterada pela Lei 13.853, de 2019) disciplina as atividades de coleta, armazenamento e tratamento a dados pessoais, fundamentando-se em direitos e valores constitucionalmente preservados, dentre outros, privacidade, liberdade de expressão, direito à informação, inviolabilidade da intimidade, honra, imagem. Observa-se também que elenca novos conceitos jurídicos sobre os dados de pessoas físicas, além de instituir novos agentes públicos responsáveis pela operacionalidade de seus dispositivos legais, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Controlador, Encarregado, Operador. Ressaltando questões de transparência o conselho vem discutindo disposições desta lei. A conselheira IEDA PIMENTA BERNARDES ponderou aos presentes a relevância da legislação também para a Administração Pública, posto que ainda não foi regulamentada para o Estado de São Paulo. Comentou ainda a responsabilidade dos vários órgãos e entidades pelos dados pessoais dos cidadãos e a vigência próxima desta lei, se a MP Nº 959, de 2020 não for aprovada. A MP 959 estendeu o prazo de início de vigência para 3 de maio de 2021, mas se não for aprovada, a LGPD entrará em vigor com todos os seus efeitos em agosto de 2020 com muitas consequências para os órgãos responsáveis pelos dados pessoais. Seguiu-se acalorada discussão com valiosas contribuições dos conselheiros, perpetuadas na gravação disponibilizada no Portal da Transparência. Por decisão unânime foi formado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

um GRUPO DE ESTUDO sobre a Lei Geral da Proteção de Dados, com o objetivo de identificar quais aspectos ensejariam regulamentação pelo Estado de São Paulo com vista a manutenção da transparência já propiciada por leis anteriores. Aceitaram integrar o grupo de estudo os conselheiros, IEDA PIMENTA BERNARDES, BRUNA TAÍPE GABRIELLE, TELMA DEJANIRA MACIEL, MARIA EDUARDA RIBEIRO CINTRA, EUNICE PRUDENTE.

Concluídas as discussões dos temas pautados, foi franqueada a palavra aos presentes e encerrada a sessão.

Presentes os conselheiros DENISE AUAD, IEDA PIMENTA BERNARDES, MANOEL GALDINO, VAGNER DINIZ, FLORENCIO SANTOS PENTEADO SOBRINHO, LUIZ CORREIA LIMA, MARIA INÊS FORNAZARO, TELMA DEJANIRA MACIEL, EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, MARIA EDUARDA RIBEIRO CINTRA, LUCIANO SANTOS.